

**RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 01/2026**  
**1ª Procuradoria de Contas**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da Procuradora titular da 1ª Procuradoria de Contas, no exercício das atribuições contempladas nos artigos 127, 129, incisos II, VI e IX, e artigo 130 da Constituição Federal de 1988; artigos 149, inciso I, e 150, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 113/2005; artigo 7, inciso I do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e na Instrução de Serviço nº 71/2021-MPCPR;

CONSIDERANDO que o artigo 37, *caput* da Constituição Federal estabelece que a administração pública, direta e indireta, deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 71, IX da Constituição Federal, aplicável em âmbito estadual, as Cortes de Contas são competentes para indicar prazo a fim de que órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece como regra o provimento de cargos e empregos públicos mediante concurso público, nos termos do art. 37, II;

CONSIDERANDO que a contratação de serviços terceirizados ou temporários constitui medida excepcional, que não pode substituir de forma permanente o provimento regular do quadro próprio da Administração;

CONSIDERANDO que, no âmbito da **Notícia de Fato nº 38/2025**, foram analisadas contratações de serviços médicos terceirizados realizadas pela Fundação Estatal de Atenção à Saúde - FEAS;

CONSIDERANDO que a documentação apresentada pela Fundação demonstrou a realização de processos seletivos públicos e sucessivas convocações de candidatos aprovados, afastando indícios concretos de burla ao modelo constitucional de provimento;

CONSIDERANDO, todavia, que o caso examinado revelou necessidade de aprimoramento dos mecanismos de planejamento e governança relacionados à gestão de pessoal, especialmente no que se refere à relação entre provimento via concurso público e contratação de prestadores terceirizados;

## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Gabinete da 1ª Procuradoria de Contas

CONSIDERANDO, por fim, que a atuação preventiva e orientativa do controle externo visa evitar a consolidação de estruturas administrativas suscetíveis de questionamento e que a adoção de boas práticas de governança administrativa constitui dever dos gestores públicos para assegurar a observância dos parâmetros constitucionais;

**RECOMENDA-SE** à Fundação Estatal de Atenção à Saúde, a contar da notificação dos termos deste documento, que adote as seguintes medidas, de modo ajustar a conduta administrativa, observando o que segue:

- i. Promover o planejamento da recomposição de seu quadro funcional por meio da realização de concursos públicos ou processos seletivos públicos, sempre que verificada a insuficiência de profissionais.
- ii. Evitar a utilização de contratações terceirizadas como mecanismo permanente de suprimento ordinário de pessoal, reservando tal instrumento a hipóteses efetivamente excepcionais e comprovadamente justificadas.
- iii. Aperfeiçoar os mecanismos de planejamento e dimensionamento da força de trabalho, especialmente mediante a elaboração de estudos técnicos que relacionem os profissionais do quadro próprio, os afastamentos existentes, registrando nos processos administrativos de contratação de serviços terceirizados, as razões que demonstrem a excepcionalidade da medida e sua compatibilidade com o art. 37, II, da Constituição Federal.

Caberá à Fundação Estatal de Atenção à Saúde cumprir os itens da presente recomendação em prazo razoável, com posterior manifestação formal a este Ministério Público de Contas, informando as providências adotadas ou apresentando justificativa técnica fundamentada e cronograma de adequação.

Publique-se.

Curitiba, 12 de março de 2026

ASSINATURA DIGITAL

**VALÉRIA BORBA**  
Procuradora do Ministério Público de Contas